



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACURU-CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.27.1 - PE

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.328.748/0001-10, estabelecida na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900, Cajazeiras, CEP 60.864-520 – Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, na condição de licitante no certame em epígrafe, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo hábil, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão que APROVOU as amostras da Empresa ITALO NUNES MORAIS - ME, inscrita no CNPJ nº 32.821.390/0001-57, em **desconformidade com as normas do Edital**, conforme adiante será demonstrado, requerendo desde já, seja o presente Recurso recebido e dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **DESAPROVAÇÃO** da amostra da empresas supra citada.

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

PROVIX
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
EIR:17328748000110

Assinado de forma digital
por PROVIX
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIR:17328748000110
Dados: 2021.09.08 13:31:03
+03'00'

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no prazo previsto no edital e declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias corridos o prazo para registrar as razões do recurso temos como termo final o dia **08/09/2021 às 16:00 horas**, sendo, portanto, tempestivo.

RAZÕES E FUNDAMENTO DO RECURSO

A licitante habilitada não atendeu as exigências contidas no Edital e seus anexos, que prevê que as licitantes que não apresentarem as amostras na forma especificada acarretará em sua inabilitação para o certame.

O edital é claro no tocante às exigências indispensáveis à comprovação de que os licitantes possuem a qualificação técnica e econômica para executar o objeto licitado e apesar de garantir a ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, é exigido que as licitantes atendam a todas as regras do edital, devendo prevalecer sempre o interesse público.

A amostra apresentada pela licitante esta em desacordo com o edital e devem ser reprovadas conforme a seguir demonstrado:

Conforme vista das amostras, constatou-se que a licitante ITALO NUNES MORAIS –ME, não atendeu a especificação do Edital, em razão do Tênis (Item 2, do Lote 2) **não apresentar etiqueta em tafetá com brasão do município.**

LOTE 2 – Edital (Pregão Eletrônico nº 2021.07.27.1-PE

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 80.864.520

Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	<p>TÊNIS, VULCANIZADO TIPO ALL STAR: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100% POLIÉSTER, COMPOSTO DE GÁSPEA E LINGUETA, ATACADOR 100% POLIÉSTER, ILHÓS DE ALUMÍNIO. LINHA DE COSTURA EM NYLON 40. PALMILHA EM BORRACHA EVA COM AMORTECEDOR ANATÔMICO. FORRADA COM TECIDO JACAR. SOLADO DE BORRACHA NA COR PRETA, COM DESENHO NO FORMATO DE QUADRADO ANTIDERRAPANTE, NA LATERAL EXTERNA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM TAFETÁ DE ALTA DEFINIÇÃO TERMO COLANTE MEDINDO 3,8CM POR 3,8CM. NO CALCANHAR DEVERÁ CONTER A LOGO DO MUNICÍPIO EMBURRACHADO. VIRA LATERAL LISA BRANCO COM FRISO PRETO, BIQUEIRA BRANCA LISA E PONTEIRA, TODOS EM BORRACHA LEGÍTIMA. CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL: LONA PANAMÁ DUBLADA: COMPOSIÇÃO TECIDO 100% POLIÉSTER. NA COR PRETA COM ESPESSURA DE 90MM, GRAMATURA DE 440 A 450G/M². ALONGAMENTO MÍNIMO DE 20%, RESISTÊNCIA MÉDIA AO RASGAMENTO CONTÍNUO DE 40N. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 135N/CM. QUANTIDADE DE FIOS NO SENTIDO DA TRAMA 26FIOS/CM, QUANTIDADE DE FIOS NO SENTIDO DO URDUME 24FIOS/CM. FORRO INTERNO DO CABEDAL: SARJA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO NA COR NATURAL, GRAMATURA DE 220G/M². ATACADOR: COMPOSIÇÃO DE 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 413N, RESISTÊNCIA À FRICÇÃO DE 5000 GIROS SEM DANOS, LINHA DE COSTURA: NA COR BRANCA NYLON 40, RESISTÊNCIA E TRAÇÃO DE 2500KG/F, ALONGAMENTO DE 20 A 22%. BORRACHAS: COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CALÇADOS ESPORTIVOS, RESISTÊNCIA A ABRASÃO DE 180 A 220 SHORE. TAMANHOS DE ACORDO COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</p>	PAR	5500

A conduta do agente público responsável por habilitar as empresas em desconformidade com as exigências do edital mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469.9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3, § 1º, I, vejamos:

1. "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

2. §1º. É vedado aos agentes públicos:

3.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(Grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio inegável na licitação.

Celso Antonio Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Ao aprovar amostras de determinada empresa em desatendimento as regras do edital a Comissão Permanente de Licitação acabou por incorrer em favorecimento e, ao mesmo tempo, penalizou a as demais concorrentes que cumpriram rigorosamente os preceitos do edital.

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

Indubitavelmente, também, em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, ferindo, assim, os princípios da impessoalidade, moralidade entre outros, e ainda, houve atropelamento do devido processo legal que deve ser observado pela administração em qualquer processo licitatório.

Sob outro prisma, a mera apresentação de amostras em desacordo com o edital, jamais poderá ser considerada como elemento regular para habilitação das licitantes, sob pena de estar ferindo os princípios da competitividade e razoabilidade, moralidade, dentre outros vejamos:

Constituição Federal (...) "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Lei nº 8.666/1993 (...) "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

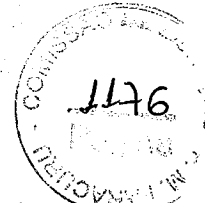
Lei nº 9.784/1999 (...) "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM



Por tudo acima exposto não há respaldo legal para a aprovação da amostra da empresa em questão, pelos argumentos supra explanados, devendo a Comissão de Licitação, rever a decisão ora atacada, uma vez que sua amostra referente ao Item 2, Lote 2 do Edital estão em descumprimento das especificações constantes no Edital, Anexos e Termo de Referência.

REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, pugna a **RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado para, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, seja reformada a decisão aqui acatada para **REPROVAR** a amostra do Item 2 do Lote 2 da empresas ITALO NUNES MORAIS – ME, haja vista não ter atendido as exigências do edital, dando assim prosseguimento ao certame, bem como, convocação das demais empresas para apresentação de suas amostras, e em caso de não existir empresas habilitadas, que seja corretamente declarado **NULO** o processo licitatório em questão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2021.

PROVIX	Assinado de forma
DISTRIBUIDORA DE	digital por PROVIX
PRODUTOS	DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTÍCIOS	PRODUTOS
EIR:173287480001	ALIMENTÍCIOS
10	EIR:17328748000110
	Dados: 2021.09.08
	13:30:04 -03'00'

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520

Tel: 85.3469.9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

EMAIL - PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM